

Processo nº 119.370/06 CONTRATO Nº 2007/061.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
EXEMPLUS COMUNICAÇÃO &
MARKETING LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO À ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS.

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EXEMPLUS COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA., situada no SIG Qd. 08 - nº 2.268 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 72.638.372/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor EDUARDO ROCHA SILVA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio à organização de eventos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/07 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 12/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 12/07;

c) Proposta da CONTRATADA, datada de 30/03/07.

Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em razão de exclusões ou aumento de componentes do objeto, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações e execução descritos no Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/07.

Parágrafo primeiro – A realização de cada evento obedecerá ao seguinte:

a) o órgão fiscalizador solicitará da CONTRATADA o projeto de realização do evento, contendo a sistematização da execução, acompanhado de orçamento dos serviços a serem utilizados, e do esquema geral de funcionamento da secretaria, a ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação;

b) após aprovação do projeto de realização do evento, o órgão fiscalizador emitirá uma Ordem de Serviço por meio eletrônico e via impressa, que deverá ser retirada em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Parágrafo segundo – Os eventos serão realizados na Câmara dos Deputados ou em locais indicados pelo órgão fiscalizador, tais como, hotéis, feiras e shoppings dentro do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal,

mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/07 e em seu Anexo nº 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$26.998,90 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento objeto deste contrato prestado à Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE001150, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 13/04/07 a 12/04/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Secretaria de Comunicação Social, localizada no Térreo do Edifício Principal, que designou o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de abril de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Eduardo Rocha Silva Neto
Sócio-Diretor
CPF nº 223.831.071-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CT / CCONT